Lei nº 341, de 15 de outubro de 1.991.

Dá nova redação ao Art. 83 da Lei Orgânica do Município e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Beberibe, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei.

Art. 1º- O Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Beberibe passa a ter a seguinte redação:

Art. 83- O Município prestará serviços de saúde pública, higiene e saneamento gratuito à população na forma indicada neste artigo.

§ 1º- A saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às Ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º- O direito à saúde implica nos seguintes direitos fundamentais:

I- Condições dígnas de trabalho, saneamento moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II- Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III- Opção quanto ao tamanho da prole;

IV- Acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;

V- Proibição de cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde, públicos, contratados ou conveniados;

VI- Aos serviços contratados e conveniados é permitido a cobrança de serviços quando houver interesse manifesto do paciente ou seu responsável para uso de acomo-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE — CEARÁ

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 15 de outubro de 1.991.

Francisco Edinaldo Bessa

Prefeito Municipal